

PROJETO DE LEI Nº 7735 DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2014

Modifica o art. 15, § 2º do PL nº 7.735 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 2º - O Acordo de Repartição de Benefícios deve ser apresentado em doze meses a partir do momento da notificação do produto acabado, na forma prevista no Capítulo V desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a modificação do §2º do art. 15 do PL 7.735 de 2014, tendo em vista que processualmente é conveniente que a contagem do prazo seja apresentada em meses e não em dias.:

Sala das Sessões, em _____ de 2014

Líder do _____

Líder do _____